



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

EDITAL

Pregão Eletrônico nº. 11/2017

Processo Administrativo nº 1840/2017 - DRH

Tipo de licitação: **MENOR PREÇO APURADO PELO MENOR VALOR DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**

A SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo MENOR PREÇO APURADO PELO MENOR VALOR DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, objetivando a aquisição dos produtos/serviços descritos no Item I – OBJETO deste Edital, a qual será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666/1993, demais normas complementares e disposições deste instrumento.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico de comunicação pela INTERNET. O sistema referido utiliza recursos de criptografia e de autenticação que asseguram condições adequadas de segurança em toda etapa do certame.

A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial no site do Banco do Brasil S.A., www.bb.com.br, opção Licitações, ou diretamente em www.licitacoes-e.com.br.

INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: às 08:00 horas do dia 28/09/2017

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 09:00 horas do dia 02/10/2017

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:45 horas do dia 02/10/2017

Para fins deste edital, considera-se horas úteis aquelas compreendidas entre as 9h00 as 16h30.

TEMPO DE DISPUTA: Tempo mínimo de 5 (cinco) minutos, acrescido do tempo aleatório, de até 30 (trinta) minutos, determinado pelo sistema.

I – OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e administração de vales refeição/alimentação, na forma de cartão magnético e/ou eletrônicos, com chip, destinados aos servidores da Autarquia, conforme **Memorial Descritivo - Anexo I**, e nas condições contidas neste instrumento convocatório, contrato pelo período de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado respeitadas as determinações do art. 57 da Lei nº 8.666/93, em atendimento ao protocolo nº 1840/2017.

1.2. A Minuta de Contrato, conforme anexo VI, é parte integrante deste edital e deverá ser obedecida na íntegra, na fase da execução do contrato.

1.2.1 Na Minuta do Contrato serão fixadas as condições de vigência, preço, valor do contrato, faturamento, pagamento, reajuste, encargos, prestação dos produtos/serviços, penalidades, rescisão, disposições finais e foro.



SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

II - DO PROCEDIMENTO

2.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

2.2. O certame será realizado através da utilização da opção “Licitações”, do Portal Eletrônico do Banco do Brasil S.A., conforme convênio de cooperação técnica celebrado entre o BANCO DO BRASIL S/A e a SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS.

2.3. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro, com o suporte de sua Equipe de Apoio, os quais, juntamente com a autoridade competente do órgão promotor da licitação, formam o conjunto de operadores do sistema do Pregão Eletrônico.

III - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Para fins de participação na licitação, ficam adotadas as seguintes definições:

- a) **cota de ampla participação: destinada à participação de todo e qualquer interessado que atenda à todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, com valor total acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);**
- b) ***No(s) lote(s) identificado(s) como “COTA AMPLA”, as licitantes que comprovarem o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa a estas equiparadas nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/07 e do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06 terão tratamento diferenciado das demais, consoante disposições constantes nos arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal.***

3.2. Poderão participar deste Pregão, as empresas que atenderem a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos.

3.3. As empresas participantes deverão ter logística para entrega no município de Campinas dos produtos no prazo estabelecido em edital.

3.4. Além das vedações estabelecidas pelo artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93, não será permitida a participação de empresas, quando:

3.4.1. Direta ou indiretamente, tenham dirigentes pertencentes ao quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Campinas e suas Autarquias;

3.4.2. estiverem, na data fixada para abertura da sessão pública:

- a) Cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- b) Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02;
- c) Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98;
- d) Declaradas inidôneas por ato do Poder Público e não reabilitadas;



SETEC – Serviços Técnicos Gerais
 Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
 CNPJ 49.413.800/0001-23

e) Sob processo de concordata, recuperação judicial ou falência. Na hipótese da proponente estar em recuperação judicial, possibilita-se a participação, desde que apresente Plano de Recuperação Homologado pelo juízo competente em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico financeira;

3.4.3. Empresas com falência decretada ou concordatária;

3.4.4. Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.5. Para comprovação das situações previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 3.4.2, o Pregoeiro efetuará consulta via internet, através de link na página institucional do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP) <http://www4.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apedados>, onde consta a relação de órgãos ou entidades que estão proibidos de receber novos auxílios, subvenções ou contribuições do poder público – do Estado ou municípios - até regularizarem suas pendências perante o TCE/SP.

3.6. Como requisito para participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

3.6.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

IV - DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E EFETIVA PARTICIPAÇÃO

4.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação, senha pessoal e intransferível, obtida junto às Agências do Banco do Brasil S.A. sediadas no País.

4.2. O credenciamento da licitante vencedora e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.3. A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco, devidamente justificado.

4.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S.A., ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subseqüente encaminhamento da proposta de preços e declaração concordando com os termos do edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

4.5.1. **A proposta comercial (anexo II) deverá ser anexada em campo apropriado no site licitações-e, para análise do pregoeiro. Não há necessidade da identificação da empresa nos anexos.**



SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

4.6. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.7. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

V - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

5.1. As propostas serão recebidas até a data e o horário previsto. Após, ocorrerá à divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar sua aceitabilidade.

5.1.1. Não será admitida a desistência de proposta ou de lance após o início da fase de lances.

5.1.2. EXCEPCIONALMENTE, após o ENCERRAMENTO da fase de lances, poderá ser acatado o pedido de desistência da proposta, em razão de motivo justo e devidamente comprovado pelo licitante, decorrente de fato superveniente, desde que formalizado por escrito, apensado aos autos e aceito pelo Pregoeiro.

5.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

5.3. Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente ofertado pela licitante.

5.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.5. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

5.6. No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

5.6.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 30 (trinta) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de mensagem eletrônica no site divulgando data e hora da reabertura da sessão.

5.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

5.8. Facultativamente, o Pregoeiro poderá encerrar a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de trinta minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances. Neste caso, antes de anunciar o vencedor, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contra proposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.

5.9. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor, ou ainda, conforme item 5.11 do presente edital.

5.10. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

5.11. Encerrada a etapa de lances, será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o exercício do direito de preferência, nos seguintes termos:

5.11.1. Quando houver empate, empate esse entendido como aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

5.11.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

5.11.3. A apresentação de proposta inferior àquela considerada vencedora da fase de lances pela microempresa ou empresa de pequeno porte deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, através do sistema, sob pena de preclusão;

5.11.4. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte;

5.11.5. Na hipótese da desistência ao exercício do direito de preferência ou da não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, será declarada a melhor oferta àquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

VI - DA PROPOSTA

6.1. A proposta da licitante vencedora deverá obedecer aos seguintes critérios:

6.1.1. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, devendo o valor unitário proposto corresponder à unidade solicitada.



SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

6.1.2. Excepcionalmente, nos casos em que o valor unitário for inferior a um real, poderão ser aceitas propostas com quatro casas decimais.

6.2. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

6.3. É de inteira responsabilidade do ofertante o preço e demais condições apresentadas, salvo se no momento da abertura da proposta for alegado erro, e aceito pelo Pregoeiro, será registrado em ata, devendo o item ser desconsiderado da proposta.

6.4. Os preços apresentados incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, despesas administrativas, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucros, despesas, acessórios e encargos, inclusive tributários, incidentes sobre a proposta, quando não incorporados ao preço oferecido e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos.

6.5. No caso de discordância entre os preços unitários e totais, prevalecerá o unitário.

6.6. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

6.7. Serão rejeitadas as propostas que:

6.7.1. Sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do(s) produto(s)/serviço(s) licitado(s);

6.7.2. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do Pregoeiro.

6.7.3. Apresentarem, após negociação, valores excessivos com preço global superior ao estimado pela SETEC Serviços Técnicos Gerais, para o lote deste Edital.

6.8. A SETEC - Serviços Técnicos Gerais é considerada consumidor final, sendo que a licitante deverá obedecer ao fixado no art. 155, VII, b, da Constituição Federal de 1988.

VII - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

7.1. Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO APURADO PELO MENOR VALOR DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

7.2. O Pregoeiro anunciará a licitante detentora da proposta ou lance de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.



SETEC – Serviços Técnicos Gerais
 Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
 CNPJ 49.413.800/0001-23

7.3. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

7.4. Ocorrendo a situação a que se referem os subitens 7.2 e 7.3 deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido melhor preço.

VIII - DO JULGAMENTO

8.1. Será considerado vencedora a licitante que atendidas as especificações contidas no edital e seus anexos apresentar **MENOR PREÇO APURADO PELO MENOR VALOR DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO** do lote referente ao(s) produto(s)/serviço(s) objeto do presente certame.

IX - DA HABILITAÇÃO

9.1. A licitante vencedora deverá ter em mãos, quando do término da sessão, a Proposta Comercial ajustada ao valor final ofertado após a fase de lances ou após negociação, juntamente com os documentos necessários conforme item 9.3 do presente edital, que serão imediatamente encaminhados ao Pregoeiro no prazo máximo de 04 (quatro) horas úteis contadas a partir do final da sessão de lances, por meio do endereço eletrônico: colsetec@setec.sp.gov.br.

9.1.1. Os documentos originais ou cópias autenticadas por meio de cartório competente deverão ser apresentados no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da sessão de lances, na COLSETEC, na Sede da SETEC, na Praça Voluntários de 32 s/n, Bairro Ponte Preta, Campinas/SP, CEP 13041-900. É de inteira responsabilidade da licitante o cumprimento do prazo de entrega da documentação, mesmo que tenha encaminhado através dos serviços dos correios.

9.2. Se a licitante desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá conforme a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

9.3. Os documentos de habilitação serão os seguintes:

9.3.1. Habilitação Jurídica

A documentação relativa à habilitação jurídica da empresa, **cujo objeto social deverá ser compatível com o objeto licitado**, consistirá em:

9.3.1.1. Para Empresa Individual: Registro Comercial.



SETEC – Serviços Técnicos Gerais
 Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
 CNPJ 49.413.800/0001-23

9.3.1.2. Para Sociedade Comercial (Sociedades Empresárias em geral): Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subseqüentes, devidamente registrados.

9.3.1.3. Para Sociedade por Ações (Sociedade empresária do tipo S/A): ato constitutivo e alterações subseqüentes, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, em exercício.

9.3.1.4. Para Sociedade Civil (Sociedade Simples): Inscrição do ato constitutivo e alterações subseqüentes, devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

9.3.1.5. Para Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País: Decreto de autorização e ato de registro e autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.3.1.6 Para Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa a estas equiparada nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/07, participando do certame nesta condição, apresentar, juntamente com o seu ato constitutivo, a comprovação adicional de situação de ME ou EPP ou de Cooperativa a estas equiparada nos termos da Súmula 24 do TCE/SP.

9.3.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

A documentação relativa à Regularidade Fiscal consistirá em:

9.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**) do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.

9.3.2.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e relativa à Seguridade Social – INSS, que deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, englobando os créditos tributários relativos às contribuições sociais, com base na Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, expedida pela Secretaria da Receita Federal ou através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação de veracidade via Internet.

9.3.2.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual (regularidade fiscal – ICM, ICMS)** que deverá ser comprovada pela apresentação de Certidão Negativa de Débito expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado.

9.3.2.4. Prova de **regularidade Municipal** (Tributos Mobiliários) do domicílio ou sede da licitante;

9.3.2.5. Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS** através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, ou através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação de veracidade via Internet.

9.3.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, emitida através do site do Tribunal Superior do Trabalho, no seguinte endereço: <http://www.tst.jus.br/certidao>.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

9.3.3. Qualificação técnica Operacional

9.3.3.1. Nos termos da Súmula 24 do TCE/SP, deve a licitante apresentar Atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado ou identificado com o carimbo padronizado do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), comprovando que a licitante forneceu o(s) produto(s)/serviço(s) de natureza igual ou similar ao objeto licitado, atendendo no mínimo o percentual de 50% (cinquenta por cento) da previsão

9.3.3.2. Declaração de que caso venha a ser a vencedora do certame, apresentara a relação de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos estabelecimentos elencados neste termo de referência como condição para assinatura do contrato e os outros 50% deverão ser apresentados 20 (vinte) dias após a assinatura do mesmo: mantendo o mesmo número de credenciados durante toda a execução contratual, comunicando mensalmente à SETEC – Serviços Técnicos Gerais, a ocorrência de novos credenciamentos e suas respectivas alterações, além de exigir dos estabelecimentos credenciados as identificações de sua adesão ao sistema, em locais de fácil visualização.

9.3.3.3. Na relação dos estabelecimentos credenciados deverá constar: razão social, nome fantasia, quando for o caso, natureza do serviço prestado, número de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, endereço e telefone, fac-símile e e-mail (se houver), devendo atender aos padrões estabelecidos pela Portaria nº 03, de 01/03/2002 do Ministério do Trabalho e Emprego.

9.3.4. Qualificação Econômico-Financeira

De forma a demonstrar a prova de Qualificação Econômico-Financeira, as licitantes deverão apresentar:

9.3.4.1. **Certidão Negativa de falência, de concordata**, de recuperação judicial e de extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 06 (seis) meses da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

9.3.4.2. Demonstrações contábeis do último exercício social, compreendendo o **Balanco Patrimonial** e a Demonstração do Resultado do Exercício, extraídas do livro Diário, já registrado no órgão competente, acompanhadas com os respectivos termos de abertura e encerramento, devidamente subscritas pelo representante legal da empresa e pelo contabilista com registro profissional regular no CRC.

a) Em se tratando de Sociedades Anônimas a apresentação da publicação do balanço no Diário Oficial, não exime a proponente da obrigação de apresentar o balanço, juntamente com os termos de abertura e encerramento conforme descritos no subitem 9.3.4.2.

b) A apresentação do protocolo (recibo de entrega de livro digital) do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) atende a exigência do item 9.3.4.2.

c) É vedada a apresentação de balancetes ou balanços intermediários (encerrados fora do exercício social da empresa).



SETEC – Serviços Técnicos Gerais
 Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
 CNPJ 49.413.800/0001-23

9.3.4.2.1. As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar Demonstrações contábeis do último exercício social, compreendendo o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício, extraídas do livro Diário, já registrado no órgão competente, acompanhadas com os respectivos termos de abertura e encerramento, devidamente subscritas pelo representante legal da empresa e pelo contabilista com registro profissional regular no CRC.

9.3.4.2.2. As sociedades constituídas a menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura.

9.3.4.2.3. **Comprovação de boa situação financeira da licitante**, baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) maiores ou iguais a 1,00 (\geq a um inteiro), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

9.3.4.2.3.1. As empresas que apresentarem resultado menor que 1 (um), em qualquer dos índices previstos acima (Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral), quando de suas habilitações, deverão comprovar capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, conforme preceituam os parágrafos 2º e 3º do art. 31, da Lei nº. 8.666/93.

9.3.5. Documentação Complementar

9.3.5.1. Declaração expressa e sob as penas da lei, **conforme modelo constante do Anexo III.**

9.3.5.2. **Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte**, conforme Anexo IV se for o caso. A não apresentação desta declaração ensejará a preclusão do exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº. 123/06 com suas devidas alterações na Lei Complementar Nº 147 de 07 de agosto de 2014.

9.3.5.3. Declaração a que se refere o Art. 4º, da IN 1.234 de 11.01.2012 (**Simple Nacional**), conforme modelo constante do Anexo V.



SETEC – Serviços Técnicos Gerais
 Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
 CNPJ 49.413.800/0001-23

9.3.5.4. A declaração indicada no item 9.3.5.1 deverá ser apresentada com a devida assinatura, em papel timbrado, e na falta deste, será aceito carimbo constando o número do CNPJ. Entretanto, não havendo nenhuma das duas condições e/ou assinatura, será motivo de inabilitação.

9.3.6. Folha de dados para elaboração do contrato, conforme Anexo VI.

9.3.7. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais.

9.3.8 Havendo recurso, o Pregoeiro apreciará os mesmos e, caso não reconsidere sua posição, caberá à autoridade máxima competente a decisão em grau final.

9.3.9. No caso da licitante vencedora não enviar a documentação de habilitação à SETEC, após a sessão de disputa de preços, ela será automaticamente desclassificada, sem prejuízo de incorrer nas penalidades constantes neste edital.

9.3.10. Se a documentação for enviada incorretamente, ou seja: incompleta; fora do prazo de validade; fora do prazo do envio oficial (não será considerada a data da postagem) ou sem autenticação; poderão ser aplicadas as mesmas penalidades previstas no item 17.1.

X. DAS DISPOSIÇÕES REFERENTES À DOCUMENTAÇÃO

10.1. Os documentos exigidos deverão, preferencialmente, ser relacionados, separados, colecionados e numerados na ordem estabelecida neste Edital;

10.2. Os **documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados no original**, por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por Cartório competente, ou mediante publicação em órgão de Imprensa Oficial.

10.2.1. Os documentos poderão ser apresentados em cópia simples, desde que acompanhados do original para que seja autenticado pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio.

10.3. Os documentos referentes às certidões negativas de débitos emitidos via Internet e a certidão emitida no terminal do posto do INSS estarão sujeitos à confirmação nos endereços neles indicados, atendendo à legislação vigente e normas do órgão expedidor, conforme consignado no corpo de tais documentos;

10.4. Os documentos que não tenham prazo de validade especificado no próprio corpo, em lei ou neste Edital, devem ter sido expedidos no máximo até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da sessão de disputa de preços do pregão em epígrafe.

10.5. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

10.5.1. **No caso de procurador**, deverá ser apresentada a devida Procuração, por instrumento público ou particular,



SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

com firma reconhecida, atribuindo poderes para representar a licitante.

10.6. Os documentos emitidos via Internet poderão ser conferidos pela Equipe de Apoio.

10.7. Em nenhuma hipótese serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido;

10.8. Na hipótese de a licitante não possuir certidões negativas de débitos (em qualquer esfera de governo), serão aceitas:

10.8.1. Certidão Positiva de Débito (CPD) com efeito de negativa;

10.8.2. Certidão Positiva de Débito (CPD) com comprovação de suspensão da exigibilidade por decisão judicial;

10.9. No caso de microempresas e empresas de pequeno porte estas deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

10.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da SETEC, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.9.2. A não comprovação da regularidade fiscal consoante o disposto no item anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993 e no art. 10 do Decreto Municipal nº. 14.218, de 30/01/2003, sendo facultado à SETEC convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

XI. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

11.1. DA IMPUGNAÇÃO

11.1.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do Edital de Licitação perante a SETEC no prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, nos termos do art. 8º do Decreto Municipal nº. 14.218, de 30/01/2003, c/c art. 1º do Decreto Municipal nº 14.602/2004.

11.1.2. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis.

11.1.3. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

11.1.4. A apresentação de impugnação após o prazo estipulado no subitem anterior não a caracterizará como recurso, recebendo tratamento de mera informação.



SETEC – Serviços Técnicos Gerais
 Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
 CNPJ 49.413.800/0001-23

11.1.5. Admite-se impugnação enviada por intermédio de e-mail colsetec@setec.sp.gov.br, ficando a validade do procedimento condicionada à protocolização do original na Área de protocolo da SETEC, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

11.2. DOS RECURSOS

11.2.1. Declarado o vencedor, a intenção de interpor recurso somente poderá ser promovida pelo licitante via Sistema. O Sistema aceitará a intenção da licitante em interpor recurso nas **24 (vinte e quatro)** horas imediatamente posteriores ao ato de declaração do vencedor. A licitante desclassificada antes da fase de disputa também poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso naquele período.

11.2.2. O recurso contra decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo.

11.2.3. O acolhimento de recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.2.4. A falta de manifestação da licitante de interpor recurso, conforme estabelecido no subitem 11.2.1. importará na decadência do direito de recurso.

11.2.5. Havendo interposição de recurso, a licitante terá 03 (três) dias úteis para apresentação dos memoriais contendo as razões de recurso. Os demais proponentes ficarão, desde logo, intimados para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr após o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no endereço da SETEC.

11.2.6. As razões e as contrarrazões serão oferecidas por meio eletrônico no sítio do sistema, nos termos do art. 7º, XVI, do Decreto municipal nº 14.356/03 c/c art. 1º do Decreto municipal nº 14.602/04.

11.2.6.1. Caso a empresa só solicite vistas ao processo, não serão concedidas cópias reprográficas.

11.2.6.2. As cópias reprográficas somente serão fornecidas mediante o pagamento dos emolumentos devidos, a serem recolhidos na Tesouraria da SETEC.

11.2.6.3. Admite-se que a licitante fotografe as folhas de seu interesse.

11.2.6.4. A solicitação será agendada e acompanhada pela área de licitações através dos fones (19) 3734-6138 ou ainda, pelo e-mail colsetec@setec.sp.gov.br.

XII – DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior homologará os procedimentos licitatórios.

12.2. Caso não haja a manifestação de interpor recurso, o pregoeiro poderá adjudicar o objeto do certame à empresa vencedora e encaminhar o processo para a homologação pela autoridade superior.



SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

XIII – DO VALOR ESTIMADO

13.1. O valor global estimado para este pregão é de R\$ 3.348.728,24 (Três milhões, trezentos e quarenta e oito mil, setecentos e vinte e oito reais e vinte e quatro centavos) conforme planilha da média dos valores pesquisados, constante no Anexo IX. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotação orçamentária própria, codificadas sob Nº **01 04 122 3069 4234 33.90.39; 02 23 692 3069 4234 33.90.39; 03 23 692 3069 4234 33.90.39; 04 23 692 3069 4234 33.90.39; 05 23 692 3069 4234 33.90.39; 06 23 692 3069 4234 33.90.39**, suplementada se necessário.

XIV - DA ASSINATURA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1 - Todas as condições e obrigações objeto deste procedimento licitatório estão contidas na minuta do contrato, **Anexo VI**, e **Anexo I**, os quais ficam fazendo parte integrante deste edital.

14.2 - Após homologada e adjudicada a presente licitação, a **Proponente vencedora** deverá comparecer à **SETEC** para firmar contrato no prazo de **05 (cinco) dias úteis** após a sua convocação.

14.2.1 - A **Proponente vencedora** que convocada para assinar o contrato, não o fizer no prazo estipulado no **subitem 14.2** sem qualquer justificativa aceita pela **SETEC**, decairá do direito à contratação e ficará sujeita as penalidades previstas no item 17.1.7.1. do presente, sem prejuízo de eventual pedido de indenização por perdas e danos realizado pela **SETEC** e demais cominações legais pertinentes.

14.2.2 - O instrumento contratual conterá unicamente os dados da matriz da **Proponente vencedora**.

14.3 – A vigência do contrato a ser firmado com a Proponente Vencedora será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por igual período, respeitadas as determinações do art.57 da Lei 8.666/93 com suas posteriores alterações.

XV – DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO E DO FATURAMENTO

15.1. As condições de contratação estão descritas neste edital, no Termo de Referência (Anexo I).

15.2. O crédito deverá ser disponibilizado, mensalmente no mesmo dia do pagamento de salário dos servidores, isto é, todo dia 30 de cada mês ou dia útil antecedente, quando dia 30 não for útil.

15.2.1 A data de crédito, poderá ser alterada, desde que se cumpra o prazo de 03 dias úteis entre a compra e a realização do crédito.

15.2.2. A SETEC deverá solicitar via sistema, com no mínimo, 03 (três) dias úteis de antecedência.

15.3. Do faturamento:

15.3.1. A FORNECEDORA deverá emitir nota fiscal/fatura em moeda nacional (real), correspondente ao fornecimento do(s) serviço(s) na data do crédito e entregar em até 03(três) dias úteis.



SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

15.3.2. A nota fiscal/fatura deverá constar:

a) Necessariamente: a razão social e o endereço completo da SETEC, acompanhado de relatório detalhado emitido pela **VENCEDORA** contendo o valor da transferência efetuada para cada servidor;

15.3.2.1 A nota fiscal em sua via original deverá ser entregue para a SETEC no endereço: Praça Voluntários de 32 S/N., Bairro Ponte Preta, Campinas/SP. – CEP: 13041-900;

15.3.2.1.2. **Para as notas fiscais emitidas eletronicamente, as mesmas deverão ser encaminhadas para o email: juliana.croisfet@setec.sp.gov.br e drh@setec.sp.gov.br com cópia para difin@setec.sp.gov.br.**

15.3.3. A SETEC terá 05 (cinco) dias úteis a contar da apresentação da nota fiscal/fatura, para aceitá-la ou rejeitá-la.

15.3.4. A nota fiscal/fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram a sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento, a partir da data de sua reapresentação com as correções.

15.3.4.1. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a FORNECEDORA interrompa a execução do serviço.

XVI – DO PAGAMENTO

16.1. Os pagamentos serão efetuados 30(trinta) dias após à realização dos serviços e do recebimento da nota/fiscal fatura, acompanhado de relatório detalhado emitido pela **CONTRATADA** contendo o valor da transferência efetuada para cada usuário, após ser devidamente processada e aceita pela responsável pelo acompanhamento do referido contrato, ou seja, **Sra. Juliana da Cunha Croisfet**.

16.2. Os pagamentos serão efetuados através de boleto ou em depósito na conta corrente da FORNECEDORA, conforme informações prestadas em sua Proposta Comercial.

16.3. A **SETEC** deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

16.4. Caso ocorra atraso em qualquer pagamento à FORNECEDORA, o valor poderá ser atualizado "pro rata die", de acordo com a variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna) da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice a ser fixado pelo Governo.

16.5. Para fins deste Edital, não se aplica o artigo 40, XIV, "d", parte final da Lei 8.666/93, já que esta Autarquia não faz pagamentos antecipados.

XVII – DAS PENALIDADES

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei 10.250/2002, o licitante/adjuicatário que:

17.1.1 - não assinar o termo de contrato ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

17.1.2 - apresentar documentação falsa;

17.1.3 - deixar de entregar os documentos exigidos no certame, para a elaboração do contrato;



SETEC – Serviços Técnicos Gerais
 Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
 CNPJ 49.413.800/0001-23

17.1.4 - ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.5 - não manter a proposta;

17.1.6 - cometer fraude fiscal;

17.1.7 - comportar-se de modo inidôneo;

17.1.7.1 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros a declaração falsa quanto as condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17.2. No caso de ocorrência de quaisquer infrações administrativa prevista no item 17.1, após garantido o amplo direito de defesa e do contraditório, o licitante/adjudicatário se sujeitará ao pagamento da multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, bem como à suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pública, pelo prazo de até cinco anos, conforme artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

17.3 As demais sanções estão previstas na Minuta do Contrato – Anexo VI.

XVIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Os esclarecimentos necessários acerca do presente Edital poderão ser obtidos através de solicitação por email – colsetec@setec.sp.gov.br, ou por escrito à Comissão de Licitações da SETEC na Praça Voluntários de 32 S/N., Bairro Ponte Preta., Campinas/SP, CEP 13041-900, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

18.1.1. Em hipótese alguma serão passadas informações por telefone ou qualquer outra via que não oficial;

18.1.2. Toda e qualquer informação que, à luz dos diplomas legais que regem esta licitação, possam influenciar a elaboração das propostas ou a apresentação dos documentos de habilitação será amplamente divulgada e levada ao conhecimento de todos os licitantes simultaneamente;

18.1.3. Os casos omissos poderão ser resolvidos pelo Pregoeiro em conjunto com a Equipe de Apoio da SETEC.

18.1.4. Em caso de não solicitação de esclarecimentos e informações pelas licitantes, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo posteriormente o direito a qualquer reclamação.

18.2. Os recursos admissíveis deverão ser feitos por escrito, dirigidos à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido na forma e nos prazos previstos no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações posteriores;

18.3. A SETEC - Serviços Técnicos Gerais, poderá, a qualquer tempo, motivadamente, revogar ou anular, total ou parcialmente a presente licitação, e desclassificar qualquer proposta ou todas elas, obedecendo ao disposto nos artigos 48 e 49 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

18.4. Fica eleito o foro da Comarca de Campinas/SP, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões referentes a presente licitação.

18.5. É facultada ao Pregoeiro ou a Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

18.6. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame licitatório.

XIX - ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL

- 19.1. Anexo I - Termo de Referência
- 19.2. Anexo II - Modelo de Proposta Comercial
- 19.3. Anexo III - Modelo de Declaração
- 19.4. Anexo IV– Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte
- 19.5. Anexo V – Modelo de Declaração a que se refere o Art. 4º, da IN 1.234 de 11.01.2012 (Simples Nacional)
- 19.6. Anexo VI– Minuta do Contrato
- 19.7. Anexo VII – Termo de Ciência e Notificação
- 19.8. Anexo VIII – Folha de Dados para a elaboração do Contrato
- 19.9. Anexo IX – Planilha da Média dos Valores Pesquisados.
- 19.10. Anexo X – Check - List do Edital de Licitação (Para auxílio dos Licitantes)

Campinas, 14 de Setembro de 2017

Arnaldo Salvetti Palacio Junior
Presidente da **SETEC**



SETEC – Serviços Técnicos Gerais
 Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
 CNPJ 49.413.800/0001-23

ANEXO I
MEMORIAL DESCRITIVO

OBJETO:

Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento e administração de vales-refeição/alimentação na forma de cartões magnéticos e/ou eletrônicos, com chip, destinados a proporcionarem poder de compra de alimentação/refeição em estabelecimentos comerciais credenciados aos servidores da SETEC – Serviços Técnicos Gerais, pelo período de 12 (doze) meses.

QUANTIDADE ESTIMADA:

- Mensalmente, estimativa de 299 (duzentos e noventa e nove) vales refeição/alimentação com valor individual de R\$ 861,52 (oitocentos e sessenta e um reais e cinquenta e dois centavos).
- O valor facial de R\$ 861,52 (oitocentos e sessenta e um reais e cinquenta e dois centavos), poderá sofrer correção à partir de maio/2017 em razão do dissídio coletivo da categoria, alterando assim o valor estimado do contrato.

VIGÊNCIA:

A vigência do contrato a ser firmado com a Proponente vencedora será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que não ultrapasse 60 (sessenta) meses, respeitadas as determinações do art. 57 da Lei 8.666/93 com suas alterações.

PAGAMENTO:

A SETEC – Serviços Técnicos Gerais efetuará o pagamento da nota fiscal/fatura à Proponente vencedora 30 (trinta) dias após a realização dos serviços, sendo que a Nota Fiscal, deverá ser emitida na data da realização do crédito e entregue em até 3 dias úteis.

CRÉDITO:

O crédito deverá ser solicitado, mensalmente, via sistema, pelo gestor do contrato, com no mínimo, 03 (três) dias úteis de antecedência e deverá acontecer no mesmo dia do pagamento de salário dos servidores, isto é, todo dia 30 de cada mês ou dia útil antecedente, quando dia 30 não for útil.

A data de crédito, poderá ser alterada, desde que se cumpra o prazo de 03 dias úteis entre a compra e a realização do crédito.

EXIGÊNCIAS:

A Proponente Vencedora deverá ter como credenciados os principais estabelecimentos fornecedores de refeições e alimentos *in natura* na Região Metropolitana de Campinas. O rol de credenciados será composto por restaurantes, pensões, bares, hipermercados, supermercados, padarias, lanchonetes e confeitarias, que forneçam refeições ao público e hipermercados, supermercados, açougues, padarias, varejões horti-fruti, etc., que forneçam alimentos *in natura* e refeições prontas.

Além dos restaurantes, poderão ser credenciadas as redes de lanchonetes e/ou franquias do tipo “fast-food”, desde que atendam aos padrões estabelecidos no PAT – Programa de Alimentação ao Trabalhador do Ministério do Trabalho e Emprego.

A Proponente Vencedora deverá manter rede de credenciados em número suficiente para o atendimento dos funcionários da SETEC – Serviços Técnicos Gerais, na cidade de Campinas, assim como nos municípios



SETEC – Serviços Técnicos Gerais
 Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
 CNPJ 49.413.800/0001-23

de: Araras, Cosmópolis, Hortolândia, Jaguariúna, Jundiaí, Louveira, Monte Mor, Paulínia, Pedreira, Sumaré, Valinhos e Vinhedo, tendo em vista que, nos termos da relação anexa, esta Autarquia Municipal possui servidores que residem nos referidos municípios, sendo necessário assim que a empresa vencedora do certame ofereça a esses servidores a possibilidade de poderem efetuar suas compras sem que tenham que se locomover até a cidade de Campinas, inclusive, tendo que arcar com as despesas de locomoção e até pedágio em alguns casos, respeitando a quantidade mínima de estabelecimentos conveniados, na conformidade do quadro demonstrativo:

Cidade	Quantidade de estabelecimentos credenciados – Vale Alimentação			Número de Credenciados Solicitados	Quantidade de estabelecimentos credenciados – Vale Refeição			Número de Credenciados Solicitados
	Empresa 1	Empresa 2	Empresa 3		Alimentação	Empresa 1	Empresa 2	
Araras	97	100	70	3	-	-	-	-
Campinas	1788	997	779	350	3797	1990	1426	700
Cosmópolis	58	77	21	3	-	-	-	-
Hortolândia	237	432	53	9	-	-	-	-
Jaguariúna	57	74	25	3	-	-	-	-
Jundiaí	256	369	215	3	-	-	-	-
Louveira	49	168	39	3	-	-	-	-
Monte Mor	46	54	25	6	-	-	-	-
Paulínia	94	190	34	3	-	-	-	-
Pedreira	26	21	7	3	-	-	-	-
Sumaré	242	341	85	6	-	-	-	-
Valinhos	94	474	71	3	-	-	-	-
Vinhedo	60	196	28	3	-	-	-	-

Relação Número Servidores X Município de Residência

Município	Quantidade de Servidores	Município	Quantidade de Servidores
Araras	1	Monte Mor	6
Campinas	202	Paulínia	1
Cosmópolis	3	Pedreira	1
Hortolândia	9	Sumaré	5
Jaguariúna	1	Valinhos	2
Jundiaí	1	Vinhedo	2
Louveira	1		

No que tange à Cidade de Campinas, a Proponente Vencedora deverá ter, necessariamente, credenciados 03 (três) diferentes redes de hipermercados, onde cada uma possua ao menos 02 (duas) lojas na cidade de Campinas.

Entende-se por hipermercado: “Loja de auto-serviço que tenha uma área de vendas superior a 5.000 (cinco mil) metros quadrados, mais de 50 (cinquenta) check outs e uma média de 45 mil itens a venda”, de acordo com a definição da ABRAS.

Do total de credenciados exigidos para o vale refeição, a Proponente Vencedora deverá manter no mínimo 250 (duzentos e cinquenta) estabelecimentos credenciados e ativos distribuídos nas praças de alimentação dos Shopping Centers localizados no Município de Campinas

A quantidade mínima exigida justifica-se, tendo em vista que em decorrência das peculiaridades das atividades da Setec possui, a autarquia 04 (quatro) postos de trabalho em diferentes regiões do Município de Campinas, sendo eles: MERCADO MUNICIPAL (Bairro: Centro); SEDE ADMINISTRATIVA, CEMITÉRIO E VELÓRIO DA SAUDADE (Bairro: Ponte Preta/Swift); CEMITÉRIO PARQUE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, VELÓRIO, NECROTÉRIO e CREMATÓRIO (Bairro: Jardim São Marcos) e CEMITÉRIO E



SETEC – Serviços Técnicos Gerais
 Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
 CNPJ 49.413.800/0001-23

VELÓRIO DE SOUSAS (Bairro: Sousas). Ainda, há servidores motoristas funerários e agentes de fiscalização do solo público, que trabalham externamente e nos mais diversos bairros da cidade e inclusive em horários noturnos, e que, em razão de sua atividade, não retornam para a Sede administrativa para suas refeições. Assim, para que todos os servidores, inclusive os que realizam atividades externas, possam, em tempo hábil, realizar suas refeições diárias em apenas uma hora de almoço de maneira adequada e tranqüila, faz-se necessário o quanto exigido.

Esclareça-se que a quantidade mínima de 700 (setecentos) estabelecimentos exigida, se mostra totalmente razoável e perfeitamente aceitável, considerando que esta quantidade, conforme apurado e demonstrado na planilha à folha anterior, corresponde à menos da metade dos estabelecimentos credenciados na empresa pesquisada que apresentou menor número, preservando-se assim, conforme orientações do Tribunal de Contas, o caráter competitivo do certame. Neste sentido, esclarecemos ainda que em vista da grande quantidade de Shoppings (Campinas Shopping, Galleria Shopping, Shopping Iguatemi, Shopping Jaragua, Shopping Parque das Bandeiras, Shopping Parque Dom Pedro, Shopping Parque Prado, Shopping Spazio Ouro Verde, Shopping Unimart e outros) existentes neste município e das necessidades dos servidores desta autarquia, a quantidade mínima exigida de 250 (duzentos e cinqüenta) estabelecimentos credenciados nas praças de alimentação dos shoppings, também se mostra razoável, uma vez que corresponde somente a 35% (trinta e cinco por cento) da totalidade de estabelecimentos exigida, portanto preserva-se o caráter competitivo do certame. Por fim, enfatizamos que as exigências acima, estão dentro da legalidade e visam qualificar a futura contratação, proporcionando aos servidores o conforto e ampla liberdade de escolha ao fazerem suas refeições, conforme manifesto nos termos do TC nº 001397.989.13-8.

Ainda cabe ressaltar que a contratada deverá comprovar o credenciamento de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos estabelecimentos elencados neste termo de referência quando da assinatura do contrato e os outros 50% deverão ser apresentados 20 (vinte) dias após a assinatura.

Os créditos dos cartões refeição ou alimentação transferidos pela SETEC – Serviços Técnicos Gerais à Proponente Vencedora serão carregados em cartões magnéticos e/ou eletrônicos, com chip, para uso pelos servidores da Autarquia em estabelecimentos credenciados pela Proponente Vencedora. Esclareça-se que a exigência acima visa resguardar os interesses desta Autarquia, tendo por objetivo buscar uma tecnologia mais segura e moderna, de modo que se possa garantir aos servidores maior segurança nas transações, visando principalmente combater, dificultar ou impossibilitar eventuais fraudes, clonagens ou adulterações dos cartões. Com os esclarecimentos acima, informamos ainda, que o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, tem se manifestado pela perfeita legalidade na exigência de cartões com chip de segurança, vide processos (TC nº 007161.989.15-7, 7240.989.15-2, 007250.989.15-9, 7321.989.15-4, 007337.989.15-9 e 009452.989.15-5).

Deverão ser emitidos cartões magnéticos e/ou eletrônicos individuais para cada usuário na modalidade de cartão alimentação ou refeição, conforme opção formal de cada servidor, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de assinatura do contrato.

Os cartões magnéticos e/ou eletrônicos deverão atender aos seguintes requisitos mínimos básicos:

- Conter a identificação da SETEC – Serviços Técnicos Gerais e a identificação nominal do servidor;
- Ter senha numérica pessoal para a validação das transações;
- O cartão deverá ser eletrônico com chip e padrão mundial de segurança;

Disponibilizar extrato para cada usuário no qual deverá constar os dados do cartão, a data e o valor da despesa, o nome do estabelecimento onde foi realizada a despesa e o saldo disponível na data da emissão, através de meio eletrônico, inclusive internet, ou através de central de atendimento telefônico, visando a fornecer informações ao servidor solicitante.



SETEC – Serviços Técnicos Gerais
 Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
 CNPJ 49.413.800/0001-23

Emitir novo cartão no caso de perda, roubo e mudança de modalidade, ao custo máximo unitário de R\$ 6,67 (seis reais e sessenta e sete centavos), conforme média do valor orçado, ou substituí-lo, sem qualquer custo, em face de problemas técnicos que impeçam ou dificultem o uso.

O cartão deverá ser entregue no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação.

O custo da emissão de novo cartão, pelos motivos acima, será cobrado do servidor solicitante pela SETEC – Serviços Técnicos Gerais e transferido a Proponente Vencedora.

Disponibilizar aos usuários, sem qualquer custo, uma relação dos estabelecimentos conveniados, através de informativo, catálogos, folders ou outro tipo de impresso, ou através de internet.

A relação deve estar sempre atualizada e conter: telefone, endereço e demais informações necessárias.

Bloquear o uso do cartão por perda ou por roubo, cancelando-o através da sua Central de Atendimento, assim que houver a comunicação pelo servidor, no instante da comunicação, e a reemissão no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, devidamente abastecido com o saldo remanescente.

Caso este bloqueio não seja realizado e o cartão seja utilizado nos estabelecimentos conveniados e ficar configurado que a falha foi da Proponente Vencedora, esta deverá ressarcir o usuário do prejuízo sofrido.

Responder, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis a contar da data do recebimento de comunicação, as reclamações dos usuários a respeito dos serviços oferecidos pelos estabelecimentos credenciados, esclarecendo as medidas administrativas que serão tomadas para sanar os problemas apontados.

No caso de ocorrer cobranças/atribuições de valores aos usuários, cuja despesa não foi efetuada, e/ou não esteja devidamente comprovada, através de documentos, o usuário deverá ser ressarcido pela Proponente Vencedora, que tomará as providências para a apuração do fato e correções dos problemas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da notificação feita pelo servidor usuário.

Fornecer todo suporte necessário para implantação e operacionalização do sistema aqui proposto, inclusive, se necessário, com a disponibilização de equipamentos a esta Autarquia a título de comodato.

Realizar a entrega dos cartões aos servidores da SETEC – Serviços Técnicos Gerais, fornecendo as orientações necessárias para sua utilização.

Fornecer gratuitamente aos servidores o primeiro cartão magnético e/ou eletrônico, podendo cobrar da SETEC – Serviços Técnicos Gerais a emissão de novo cartão, ressalvada a hipótese de substituição por defeito.

Fornecer à SETEC – Serviços Técnicos Gerais os equipamentos de informática com a tecnologia e infraestrutura adequadas para o perfeito atendimento das necessidades do sistema oferecido pela mesma.

O usuário poderá optar por receber apenas uma ou as duas modalidades do benefício, podendo ser:

- a) 100% (cem por cento) na modalidade alimentação ou refeição;
- b) 50% (cinquenta por cento) em cada modalidade (50% alimentação, 50% refeição);

No caso de mudança entre as modalidades permitidas em que for necessária a emissão de novo cartão o custo ocorrerá por conta do beneficiário e repassada á contratada.

A Proponente Vencedora deverá permitir aos usuários, mediante solicitação da Divisão de Recursos Humanos, a mudança entre as modalidades de Cartão-Refeição e Cartão-Alimentação, permitida ao usuário somente após um lapso de 06 (seis) meses na modalidade.

As entregas de cartões magnéticos e/ou eletrônicos serão feitas diretamente à Divisão de Recursos Humanos desta Autarquia, correndo por conta exclusiva da Proponente Vencedora todas as despesas decorrentes do transporte até o local indicado.



SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

A SETEC – Serviços Técnicos Gerais informará à Proponente Vencedora, com um mínimo de 03 (três) dias de antecedência, os dados referentes aos créditos mensais a serem consignados nos respectivos cartões dos usuários.

O funcionário deverá se identificar através de senha, durante a execução de qualquer transação realizada na rede de estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA, sendo de responsabilidade da mesma a solução técnica que identifique o usuário no ato da compra e coíba com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas.

Caso o funcionário da CONTRATANTE não utilize o crédito na sua totalidade dentro do mês, o saldo deverá ser acumulado para utilização futura, sem prazo de validade.

A contratada deverá manter Central de Atendimento (**0800**) funcionando 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para possibilitar consultas de saldo/extrato, troca de senha, solução de problemas relacionados à utilização do benefício/cartão, informações sobre a rede credenciada, solicitação de bloqueio e emissão de 2ª via de cartão por motivo de perda, roubo ou extravio, além de manter Central de Atendimento (0800) personalizado aos gestores do contrato, de segunda à sexta-feira, das 09:00h às 18:00h, para obtenção de toda e qualquer orientação e esclarecimento relacionados ao benefício, solucionando as ocorrências em até 48 (quarenta e oito) horas.

Disponibilizar sistema em ambiente web que possibilite o acompanhamento dos pedidos, a consulta da relação atualizada trimestralmente de estabelecimentos credenciados, contendo dados de endereçamento e a natureza do estabelecimento, como também para cancelamento de cartões por perda ou roubo e alteração de senhas.

Fornecer relatórios gerenciais via internet, com as seguintes informações: nome do servidor, número do cartão, data e valor do crédito concedido, local, data e valor da utilização do crédito concedido, atendendo no prazo de até 30 (trinta) dias, quando solicitado pela **CONTRATANTE**.

A **CONTRATADA** deverá manter número igual ou superior de estabelecimentos durante toda a execução contratual, comunicando a **CONTRATANTE**, a ocorrência de novos credenciamentos e suas respectivas alterações.

JUSTIFICATIVA:

A contratação visa proporcionar auxílio alimentação/refeição para os servidores da SETEC, conforme previsão na Lei nº 13.273 de 31/03/2008 em seu artigo 72º.

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO:

A taxa de administração aplicável sobre o valor estimado a ser repassado pela SETEC – Serviços Técnicos Gerais à administradora, expressa em termos percentuais, com apenas duas casas decimais, devendo estar inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, de qualquer natureza, que recaiam sobre o fornecimento do objeto desta Licitação poderá ser negativa, representando nesse caso um desconto sobre o valor que a SETEC – Serviços Técnicos Gerais deverá repassar mensalmente à Proponente Vencedora para crédito nos cartões magnéticos e/ou eletrônicos.



SETEC – Serviços Técnicos Gerais
 Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
 CNPJ 49.413.800/0001-23

ANEXO II

À
 SETEC - Serviços Técnicos Gerais. – CONTRATANTE
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 11 /2017

Objeto

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para especializada na prestação de serviços de fornecimento e administração de vales refeição/alimentação, na forma de cartão magnético e/ou eletrônicos, com chip, destinados aos servidores da Autarquia, conforme **Memorial Descritivo - Anexo I**, e nas condições contidas neste instrumento convocatório, contrato pelo período de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93 respeitadas as determinações do art. 57 da lei, em atendimento ao protocolo nº 1840/2017.

A(empresa) vem por meio de seu representante legal, apresentar a sua proposta comercial referente ao pregão em epígrafe, de acordo com o disposto no Anexo I – Termo de Referência – do presente Edital.

Considerando as informações contidas no Anexo I – Termo de Referência, parte integrante do Edital, e considerando as demais condições estabelecidas no referido Edital e seus anexos, propomos:

Objeto	Quantidade de Empregados (Estimativa)	Valor Unitário	Valor Total Mensal
Contratação de empresa para especializada na prestação de serviços de fornecimento e administração de vales refeição/alimentação, na forma de cartão magnético e/ou eletrônicos, com chip, destinados aos servidores da Autarquia, conforme Memorial Descritivo - Anexo .	299	R\$ 861,52	R\$ 257.594,48
Valor a ser cobrado para emissão de 2ª via do cartão R\$ _____			
Total para 13 parcelas		R\$ 3.348.728,24	
Serviço de Administração	Taxa ____ %	Valor serviço	
		R\$ _____	
Total do Contrato (Valor Total para 13 parcelas + Taxa (%))			R\$ _____



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

ESTA PLANILHA DEVERÁ SER ANEXADA EM LOCAL ESPECÍFICO CONFORME ITEM 4.5.1. DO EDITAL... **A proposta comercial (anexo II) deverá ser anexada em campo apropriado no site licitações-e, para análise do pregoeiro. Não há necessidade da identificação da empresa nos anexos.**

Vigência do contrato: 12 meses.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

O preço ofertado acima considera todos os custos fixos e variáveis, constando além das despesas operacionais e garantias, todos os encargos trabalhistas, taxas, frete, impostos e tributos inclusive IPI, ICMS ou ISSQN se houver incidência, diretos e indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre o objeto da presente licitação, de quaisquer esferas de governo.

Também estão contemplados no preço os custos derivados da aplicação, se for o caso, do disposto na Lei Complementar Federal e do Município de Campinas referente ao ISSQN, na legislação do imposto de renda e na legislação previdenciária.

Nome completo, cargo / função

Telefone: () _____ E-mail: _____



SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO

Local e data.

À

SETEC - Serviços Técnicos Gerais – CONTRATANTE.

A/C: Comissão de Pregão.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2017

(Empresa)....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, Sr(a).
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº
....., DECLARA, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho
de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que:

a) Não está suspensa temporariamente para licitar e impedida de contratar com a SETEC - Serviços Técnicos Gerais, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, não está impedida de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98;

b) Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, em qualquer esfera;

c) Não existe fato impeditivo à sua habilitação;

d) Não possui no seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos; e

e) Concorde expressamente com os critérios e procedimentos previstos no Edital do presente Pregão, de acordo com o disposto no Anexo I – Termo de Referência – do Edital.

Assinatura do representante legal

Nome completo, cargo/função

Telefone: () _____ e-mail: _____



SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Local e data.

À
SETEC - Serviços Técnicos Gerais – CONTRATANTE.
A/C: Comissão de Pregão.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 11/2017

..... (empresa), com sede na
..... (endereço completo), C.N.P.J. nº.
....., representada pelo (a) Sr. (a)
....., declara sobre as penas da lei, sem
prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, que é microempresa ou empresa de
pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de
2006 e Lei Complementar Nº 147 de 07 de Agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra.

Assinatura do representante legal

Nome completo, cargo/função

Telefone: () _____ e-mail: _____

Assinatura do Contador

CRA _____



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO A QUE SE REFERE
O ART. 4º, da IN 1.234 DE 11.01.2012 (SIMPLES NACIONAL)**

Local e data

À

SETEC - Serviços Técnicos Gerais. – CONTRATANTE.

A/C : Comissão de Pregão.

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX. DECLARA à SETEC, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da CSLL, da Cofins, e da contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional Instituído pela Lei Complementar nº.123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

- a) Conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- b) Apresenta anualmente Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;

II - O signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº. 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº. 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Assinatura do representante legal

Nome completo, cargo/função

Telefone: () _____ e-mail: _____



SETEC – Serviços Técnicos Gerais
 Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
 CNPJ 49.413.800/0001-23

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO Nº 11/2017
PROTOCOLO Nº 1840/2017

MINUTA DE CONTRATO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e administração de vales refeição/alimentação, na forma de cartão magnético e/ou eletrônicos, com chip, destinados aos servidores da Autarquia, conforme **Memorial Descritivo - Anexo I**, e nas condições contidas neste instrumento contratual, contrato pelo período de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93 respeitadas as determinações do art. 57 da lei, em atendimento ao protocolo nº 1840/2017.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**, Autarquia municipal, com sede nesta cidade, na Praça Voluntários de 32 s/no. Ponte Preta, inscrita no CNPJ/MF sob n. 49.413.800/0001-23, inscrição estadual isenta, neste ato representada por seu Presidente (xxxxxxx), Diretor Administrativo e Financeiro(xxxxx), e Diretor Técnico Operacional(xxxxx), a seguir designada simplesmente **SETEC**, e de outro lado a **PROponente Vencedora** com sede na cidade de (xxxx), na Rua (xxx) n. (xxx), inscrita no CNPJ/MF sob o n. (xxx), Inscrição Estadual n. (xxxx), representada neste ato por seu (xxx), Sr. (xxx) portador do RG n. (xxx), CPF n. (xxxx), doravante designada **CONTRATADA**, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____**, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e tudo mais que consta do processo administrativo epigrafado devidamente homologada e adjudicada pelo Sr. Presidente da **SETEC** em (xxx), dentro das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **CONTRATADA** fornecerá prestação de serviços de fornecimento e administração de vales refeição/alimentação, na forma de cartão magnético e/ou eletrônicos, com chip, destinados aos servidores da Autarquia, conforme julgamento das proposta(s) comercial(ais) e análise das amostras, nos tipos e especificações relacionados no **Anexo I**, o qual fica fazendo parte integrante e inseparável do presente contrato, independentemente de sua transcrição, em atendimento ao protocolo administrativo nº/.....

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da Administração, até a execução total do objeto e cumprimento de todas as obrigações pelas partes contratantes, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.



SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

Nos valores propostos pela **CONTRATADA**, e anteriormente indicado, estão inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, inclusive IPI ou ICMS, se houver incidência, não importando a natureza, que recaiam sobre o fornecimento do objeto do presente contrato, inclusive o frete, a carga e descarga, por conta e risco da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global deste contrato é de R\$ _____ (por extenso).

Objeto	Quantidade de Empregados (Estimativa)	Valor Unitário	Valor Total Mensal
Contratação de empresa para especializada na prestação de serviços de fornecimento e administração de vales refeição/alimentação, na forma de cartão magnético e/ou eletrônicos, com chip, destinados aos servidores da Autarquia, conforme Memorial Descritivo - Anexo .	299	R\$ 861,52	R\$ 257.594,48
Valor para emissão de 2ª via do cartão: R\$ _____			
Total para 13 parcelas		R\$ 3.348.728,24	
Serviço de Administração	Taxa ____ %	Valor serviço	
		R\$ _____	
Total do Contrato (Valor Total para 13 parcelas) + Taxa (%)			R\$ _____

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela execução do objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor contratual global estimado não constitui crédito a favor da contratada, serve apenas de previsão orçamentária para amortização dos pagamentos mensais durante a vigência do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - As despesas decorrentes da presente contratação, correrão por conta de dotação orçamentária própria, codificada sob no. _____ suplementada se necessário.



SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO

A **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal/fatura em moeda nacional (real), correspondente ao fornecimento do(s) serviço(s) na data do crédito e entregar em até 03(três) dias úteis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A nota fiscal/fatura deverá conter a razão social e o endereço completo da SETEC, acompanhada de relatório detalhado emitido pela **CONTRATADA** contendo o valor da transferência efetuada para cada servidor;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A nota fiscal em sua via original deverá ser entregue para a SETEC no endereço: Praça Voluntários de 32 S/N., Bairro Ponte Preta, Campinas/SP. – CEP: 13041-900. Para as notas fiscais emitidas eletronicamente, as mesmas deverão ser encaminhadas para o email: juliana.croisfet@setec.sp.gov.br e drh@setec.sp.gov.br com cópia para difin@setec.sp.gov.br.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução ou solicitada carta de correção pela **SETEC**, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento 30(trinta) dias após a realização do crédito e do recebimento da nota/fiscal fatura, que deverá ser encaminhada em até 03(três) dias úteis acompanhada de relatório detalhado emitido pela **CONTRATADA** contendo o valor da transferência efetuada para cada usuário, após ser devidamente processada e aceita pela responsável pelo acompanhamento do referido contrato, ou seja, **Sra. Juliana da Cunha Croisfet**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão efetuados através de boleto ou em depósito na conta corrente da **CONTRATADA**, conforme informações prestadas em sua Proposta Comercial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **SETEC** deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se por qualquer motivo a **SETEC** rejeitar os materiais entregues, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento e/ou aceite previsto no *Caput* da presente Cláusula proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para a **SETEC**.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso ocorra atraso em qualquer pagamento à **CONTRATADA**, o valor poderá ser atualizado "pro rata die", de acordo com a variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna) da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice a ser fixado pelo Governo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Fica terminantemente proibido reajuste na Taxa de Administração apresentada pela **CONTRATADA**, conforme Proposta Comercial junto às folhas nº do processo administrativo nº/2017, com exceção quando o reajuste for a menor.



SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor total estimado do presente contrato somente poderá sofrer correção mediante variação no quantitativo de servidores e/ou correção no valor facial do vale refeição/alimentação em razão do dissídio coletivo da categoria ou através de solicitação expressa da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO
DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

Os créditos dos cartões refeição/alimentação transferidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** serão carregados em cartões magnéticos e/ou eletrônicos para serem utilizados em estabelecimentos credenciados pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Deverão ser emitidos cartões magnéticos e/ou eletrônicos individuais para cada usuário na modalidade de cartão alimentação ou refeição, conforme opção formal de cada servidor, no prazo máximo de 15(quinze) dias a contar da data da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os cartões magnéticos e/ou eletrônicos deverão atender aos seguintes requisitos básicos:

- a) Conter a identificação da **SETEC – Serviços Técnicos Gerais** e a identificação nominal do servidor.
- b) Ter senha numérica pessoal para a validação das transações.
- c) O cartão deverá ser eletrônico com chip e padrão mundial de segurança.
- d) As transações efetuadas poderão ser feitas através do sistema POS/PDV ou similar.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os valores do benefício deverão ser disponibilizados aos servidores no mesmo dia do pagamento de salário dos servidores, isto é, todo dia 30 de cada mês ou dia útil antecedente, quando dia 30 não for útil.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Disponibilizar extrato para cada usuário no qual deverá constar os dados do cartão, a data e o valor da despesa, o nome do estabelecimento onde foi realizada a despesa e o saldo disponível na data da emissão, através de meio eletrônico, inclusive internet, ou através de central de atendimento telefônico, visando a fornecer informações ao servidor solicitante.
- b) Emitir novo cartão no caso de perda, roubo e mudança de modalidade, ao custo de: R\$ (valor da 2ª via deverá ser informada na proposta), ou substituí-lo, sem qualquer custo, em face de problemas técnicos que impeçam ou dificultem o uso.



SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

- c) . O custo da emissão de novo cartão, pelos motivos acima, será cobrado do servidor solicitante pela **SETEC – Serviços Técnicos Gerais** e transferido à **CONTRATADA**
- d) . O cartão refeição/alimentação deverá ser entregue no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação
- e) Disponibilizar aos usuários, sem qualquer custo, uma relação dos estabelecimentos conveniados, através de informativo, catálogos, folders ou outro tipo de impresso e através de internet.
- e.1) A relação deve estar sempre atualizada e conter: telefone, endereço e demais informações necessárias.
- f) Bloquear o uso do cartão por perda ou por roubo, cancelando-o através da sua Central de Atendimento, assim que houver a comunicação pelo servidor, e a reemissão no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, devidamente abastecido com saldo remanescente.
- f.1) Caso este bloqueio não seja realizado e o cartão seja utilizado nos estabelecimentos conveniados e ficar configurado que a falha foi da **CONTRATADA**, esta deverá ressarcir o usuário do prejuízo sofrido.
- g) Responder, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis a contar da data do recebimento de comunicação, as reclamações dos usuários a respeito dos serviços oferecidos pelos estabelecimentos credenciados, esclarecendo as medidas administrativas que serão tomadas para sanar os problemas apontados.
- g.1) No caso de ocorrer cobranças/atribuições de valores aos usuários, cuja despesa não foi efetuada, e/ou não esteja devidamente comprovada através de documentos, o usuário deverá ser ressarcido pela Proponente Vencedora, que tomará as providências para a apuração do fato e correções dos problemas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da notificação feita pelo servidor usuário.
- h) Fornecer todo suporte necessário para implantação e operacionalização do sistema aqui proposto, inclusive, se necessário, com a disponibilização de equipamentos à **CONTRATANTE**. à título de comodato.
- i) Realizar a entrega dos cartões aos servidores da **SETEC – Serviços Técnicos Gerais**, fornecendo as orientações necessárias para sua utilização.
- j) Fornecer gratuitamente aos servidores o primeiro cartão magnético e/ou eletrônico, podendo cobrar da **CONTRATANTE** a emissão de novo cartão, nos casos e condições previstos alínea “b” deste parágrafo, ressalvada a hipótese de substituição por defeito.



SETEC – Serviços Técnicos Gerais
 Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
 CNPJ 49.413.800/0001-23

- k) Fornecer à **CONTRATANTE** os equipamentos de informática com a tecnologia e infra-estrutura adequadas para o perfeito atendimento das necessidades do sistema oferecido pela mesma.

PARÁGRAFO QUINTO – A **CONTRATADA** deverá permitir aos usuários, mediante solicitação da Divisão de Recursos Humanos, a mudança entre as modalidades de Cartão-Refeição e Cartão-Alimentação, permitida ao usuário somente após um lapso de 06 (seis) meses na modalidade.

PARÁGRAFO SEXTO – As entregas de cartões magnéticos e/ou eletrônicos serão feitas diretamente à Divisão de Recursos Humanos desta Autarquia, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA** todas as despesas decorrentes da confecção e transporte até o local indicado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A **SETEC – Serviços Técnicos Gerais** poderá vistoriar os estabelecimentos credenciados pela **CONTRATADA**, a fim de verificar as condições, a qualidade e a capacidade de atendimento.

PARÁGRAFO OITAVO – A aplicação de qualquer mudança nos serviços contratados fica condicionada à aceitação pela **CONTRATANTE**, não implicando alterações na taxa de administração contratada.

PARÁGRAFO NONO – O serviço objeto deste edital deverá ser disponibilizado pela **CONTRATADA** em no máximo 05 (cinco) dias úteis a contar da data da assinatura deste.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A **CONTRATANTE** informará à **CONTRATADA**, com um mínimo de 03 (três) dias de antecedência, os dados referentes aos créditos mensais a serem consignados nos respectivos cartões dos usuários.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** poderá suspender a prestação dos serviços se a **CONTRATANTE** deixar de fazer o repasse de recursos financeiros previstos até o último dia útil do mês de subsequente.

**CLÁUSULA NONA – DOS ESTABELECIMENTOS
 CREDENCIADOS**

Além dos restaurantes, poderão ser credenciadas as redes de lanchonetes e/ou franquias do tipo “fast-food”, desde que atendam aos padrões estabelecidos no PAT – Programa de Alimentação ao Trabalhador do Ministério do Trabalho e Emprego, tais como:

- a) servir refeições prontas para consumo;
- b) dispor de mesas e cadeiras/bancos ou móveis equivalentes para consumo da refeição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** deverá manter rede de credenciados em número suficiente para o atendimento dos funcionários da SETEC – Serviços Técnicos Gerais, na cidade de Campinas, assim como nos municípios de: Araras, Cosmópolis, Hortolândia, Jaguariúna, Jundiá, Louveira, Monte Mor, Paulínia, Pedreira, Sumaré, Valinhos e Vinhedo, tendo em vista que, nos termos da relação anexa, esta Autarquia Municipal



SETEC – Serviços Técnicos Gerais
 Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
 CNPJ 49.413.800/0001-23

possui servidores que residem nos referidos municípios, sendo necessário assim que a empresa vencedora do certame ofereça a esses servidores a possibilidade de poderem efetuar suas compras sem que tenham que se locomover até a cidade de Campinas, inclusive, tendo que arcar com as despesas de locomoção e até pedágio em alguns casos, respeitando a quantidade mínima de estabelecimentos conveniados, na conformidade do quadro demonstrativo:

Cidade	Quantidade de estabelecimentos credenciados – Vale Alimentação			Número de Credenciados Solicitados	Quantidade de estabelecimentos credenciados – Vale Refeição			Número de Credenciados Solicitados
	Empresa 1	Empresa 2	Empresa 3	Alimentação	Empresa 1	Empresa 2	Empresa 3	Refeição
Araras	97	100	70	3	-	-	-	-
Campinas	1788	997	779	350	3797	1990	1426	700
Cosmópolis	58	77	21	3	-	-	-	-
Hortolândia	237	432	53	9	-	-	-	-
Jaguariuna	57	74	25	3	-	-	-	-
Jundiaí	256	369	215	3	-	-	-	-
Louveira	49	168	39	3	-	-	-	-
Monte Mor	46	54	25	6	-	-	-	-
Paulínia	94	190	34	3	-	-	-	-
Pedreira	26	21	7	3	-	-	-	-
Sumaré	242	341	85	6	-	-	-	-
Valinhos	94	474	71	3	-	-	-	-
Vinhedo	60	196	28	3	-	-	-	-

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá ter como credenciados os principais estabelecimentos fornecedores de refeições e alimentos *in natura* na Região Metropolitana de Campinas, o rol de credenciados será composto por restaurantes, pensões, bares, hipermercados, supermercados, padarias, lanchonetes e confeitarias, que forneçam refeições ao público; e hipermercados, supermercados, açougues, padarias, varejões, etc., que forneçam **alimentos in natura e refeições prontas**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No que tange à Cidade de Campinas, a Proponente Vencedora deverá ter, necessariamente, credenciados 03 (três) diferentes redes de hipermercados, onde cada uma possua ao menos 02 (duas) lojas na cidade de Campinas.

- a) Entende-se por hipermercado: “Loja de auto-serviço que tenha uma área de vendas superior a 5.000 (cinco mil) metros quadrados, mais de 50 (cinquenta) check outs e uma média de 45 mil itens a venda”, de acordo com a definição da **ABRAS**.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATADA** deverá manter no mínimo 250 (duzentos e cinquenta) estabelecimentos credenciados e ativos distribuídos nas praças de alimentação dos Shoppings Centers localizados no Município de Campinas



CLÁUSULA DÉCIMA – DA TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

Fica terminantemente vedada à **CONTRATADA** a transferência das obrigações decorrentes do instrumento contratual a terceiros, ressalvada a possibilidade de entrega do objeto por filial sua, devendo, no entanto, a **CONTRATADA** cumprir rigorosamente com todas as condições e cláusulas contratuais, sendo ainda admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O não cumprimento dos prazos e obrigações constante na **Cláusula Oitava** do presente instrumento contratual, e ainda, à prática de qualquer transgressão das condições estabelecidas, sujeitarão a **CONTRATADA** às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito.
- b) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso nos prazos e obrigações, aplicado ao valor total do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo durante a vigência do contrato mais de 03 (três) vezes a irregularidade indicada no *Caput* da presente **Cláusula**, ou excedidos os limites indicados na alínea “b” do presente *Caput*, a **CONTRATANTE** poderá proceder à rescisão unilateral do contrato e suspensão temporária da **CONTRATADA** de participação em licitações e impedimento de contratar com a **SETEC – Serviços Técnicos Gerais** por prazo não superior a 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Excedido o limite de 05 (cinco) dias corridos de atraso no cumprimento da **Cláusula Oitava** do presente instrumento contratual, independentemente de não ter sido atingido o percentual de 10% (dez por cento) estabelecido na alínea “b” do *Caput* da presente **Cláusula** contratual, a **CONTRATANTE** poderá proceder à rescisão unilateral do contrato e à suspensão temporária da **CONTRATADA** de participação em licitações e impedimento de contratar com a **SETEC – Serviços Técnicos Gerais** por prazo não superior a 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia da **CONTRATADA** no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina o art. 87, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas previstas no *Caput*, alínea “b”, Parágrafos Primeiro e Segundo da presente Cláusula, poderão ser descontadas das faturas a serem pagas à **CONTRATADA** ou nos repasses a serem efetuados.

PARÁGRAFO QUINTO A licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Pregão ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei nº.10.520/2002, sem prejuízo as penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

- a) Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:



SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

- b) não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- e) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) não manter a proposta;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

PARÁGRAFO SEXTO - As penalidades previstas nesta **Cláusula** têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à **SETEC**.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado.

PARÁGRAFO OITAVO - A desistência da proposta, dentro do prazo de sua validade, a não regularização da documentação fiscal no prazo previsto dentro do prazo e condições estabelecidos, ensejarão a cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total da proposta, sem prejuízo da suspensão temporária do direito de licitar com a SETEC, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO NONO - Às sanções estabelecidas, será garantida, em todos os casos, a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A **SETEC** poderá rescindir o instrumento contratual nas hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 no que couber, além das multas previstas na **Cláusula Décima Primeira**, alínea “b” .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no **respectivo PREGÃO ELETRÔNICO Nº /**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica fazendo parte integrante deste contrato a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.



SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

PARÁGRAFO SEGUNDO - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada **pela Sra. Juliana da Cunha Croisfet**, conforme preceitua o art. 67 da Lei n. 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei 8.666/93 e na legislação aplicável, com conseqüente responsabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Campinas/SP com expressa renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas instrumentais, aplicando-se a este os dispositivos da legislação vigente.

Campinas,

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente - SETEC

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor Adm/Financeiro - SETEC

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor Téc. Operacional – SETEC

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Procurador Jurídico - SETEC

CONTRATADA _____

TESTEMUNHAS: _____



SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

ANEXO VII - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

CONTRATADA:

CONTRATO N°

OBJETO:

PROTOCOLO:

LICITAÇÃO:

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Campinas,

CONTRATANTE:

Nome:.....
Cargo:.....
E-mail institucional:
E-mail pessoal:

Nome:
Cargo:.....
E-mail institucional:
E-mail pessoal:

Nome:.....
Cargo:.....
E-mail institucional:
E-mail pessoal:

CONTRATADA:

Nome:
Cargo:
E-mail institucional: _____
E-mail pessoal: _____

Nome:
Cargo:
E-mail institucional: _____
E-mail pessoal: _____

“Termo de Ciência e de Notificação, conforme comunicado SDG n° 27/2015 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.”



SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

ANEXO VIII - FOLHA DE DADOS PARA A ELABORAÇÃO DO CONTRATO

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO:

CIDADE:

ESTADO:

CEP:

FONE:

FAX:

NOME DA PESSOA PARA CONTATOS:

TELEFONE:

E-MAIL:

PESSOA QUE IRÁ ASSINAR O CONTRATO:

CARGO DA PESSOA QUE IRA ASSINAR O CONTRATO:

RG n°:

CPF n°:

Obs: Em caso de representação por procurador, juntar o instrumento de mandato específico (procuração) para a assinatura do instrumento contratual.

Campinas, _____ de _____ de 20 ____.

Assinatura do responsável pelas informações

Atenção: Favor preencher este formulário e entregá-lo juntamente com os envelopes da presente licitação.

Esses dados facilitarão a celeridade na elaboração do contrato, caso sua empresa seja vencedora do certame.

Esclarecemos que a não apresentação dessa folha não implicará na inabilitação do Licitante.



SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

ANEXO X – PLANILHA DA MÉDIA DOS VALORES PESQUISADOS

Lote	Item	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	Unid.	Qtde.	Valor Total R\$
1	1	Contratação de empresa para especializada na prestação de serviços de fornecimento e administração de vales refeição/alimentação, na forma de cartão magnético e/ou eletrônicos, com chip, destinados aos servidores da Autarquia, conforme Memorial Descritivo .	SV.	01	3.320.598,92
Média do % (taxa de administração sobre R\$ 3.348.728,24)					-0,84%

VALOR GLOBAL: R\$ 3.348.728,24



SETEC – Serviços Técnicos Gerais
 Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
 CNPJ 49.413.800/0001-23

ANEXO X – CHECK LIST DO EDITAL DE LICITAÇÃO (Para auxílio dos licitantes)

RESUMO	REQUISITOS EXIGIDOS NO EDITAL	ITENS DO EDITAL	CONFERE?	
			SIM	NÃO
Proposta	Proposta conforme o Modelo do Anexo II	VI - DA PROPOSTA		
Habilitação Jurídica	Objeto social deverá ser compatível com o objeto licitado	9.3.1.		
	Registro ou Contrato Social e alterações	9.3.1.1. ou 9.3.1.2. ou 9.3.1.3. ou 9.3.1.4 ou 9.3.1.5		
	Comprovante de situação ME ou EPP	9.3.1.6.		
Regularidade Fiscal e Trabalhista	CNPJ	9.3.2.1.		
	Certidão Fazenda Federal e INSS	9.3.2.2. 9.3.2.6.		
	Certidão Fazenda Estadual	9.3.2.3.		
	Certidão Fazenda Municipal	9.3.2.4.		
	Certidão FGTS	9.3.2.5.		
	Certidão Débitos Trabalhistas	9.3.2.7.		
Qualificação Técnica	Atestado de Capacidade Técnica	9.3.3.1.		
Qualificação Econômico-Financeira	Certidão Negativa de Falência e Concordata	9.3.4.1.		
	Balço Patrimonial com Termos de Abertura e Encerramento	9.3.4.2.		
	Comprovação de boa situação financeira da licitante	9.3.4.2.3.		
Documentação Complementar	Declaração conforme Modelo do Anexo III	9.3.5.1.		
	Declaração de Microempresa ou Empresas de Pequeno Porte - Anexo IV	9.3.5.2.		
	Declaração Optante pelo Simples Nacional - Anexo V	9.3.5.3.		
	Folha de Dados - Anexo IX	9.3.5.4.		
Assinaturas	Assinatura dos documentos que necessitarem pelo representante legal ou procurador	10.5		
Procuração	Procuração, caso o signatário dos documentos não seja o representante legal	10.5.1.		
Documentos Originais ou Autenticados	Todos os documentos devem ser originais ou cópia autenticada por Cartório, ou mediante publicação em órgão de Imprensa Oficial.	10.2		